

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 08ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
[Travessa Dom Pedro I, 750, Umarizal, Belém - PA - CEP: 66050-100](#)
Tel: (91) 4008-7174 - email: vt8belem.sec@trt8.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Juíza: MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Processo: 0000113-44.2018.5.08.0011
Reclamante: SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PAR
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A
Data designada: 09/03/2018 Às 10:00 horas - Audiência inicial
Classe Judicial: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
Secretário: ANA RITA CARVALHO OLIVEIRA

Na data acima e às 09h58min, na sala de sessões da MM. 8ª Vara do Trabalho de Belém realizou-se a audiência relativa ao processo supra. Aberta a sessão e apregoadas as partes, constatou-se:

A presença do reclamante, através de seu representante sindical MAGNO NATIVIDADE POMBO, assistido pelo Dr. MAURO AUGUSTO RIOS BRITO, OAB/PA nº 8286 e Dra. JORGEANA DANIELLY RIOS BRITO RIEIRO FURTADO OAB/PA 017862, habilitado(a).

Presente o reclamado DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, representado(a) por seu preposto, RILDO CORREA FILHO, credenciado(a), assistido pelo Dr. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, OAB/PA nº 5927, habilitado(a).

Presente o Procurador do Trabalho Dr. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO.

Considerando que a substituída GRACINETE MENEZES DE SOUSA não constou na certidão, determino o levantamento do FGTS e a entrega das Guias do Seguro Desemprego. À substituída se compromete em comparecer na sede da empresa a partir do dia 12/03/2018 para receber as GSD, sito Av. Gentil Bittencourt, 1548, na sobre loja.

A PRESENTE ATA POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA SAQUE DO FGTS DEPOSITADO EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO RECLAMANTE, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 18 DA LEI 8.036 DE 1990.

DADOS DA SUBSTITUÍDA GRACINETE MENEZES DE SOUSA representada pelo SIND TRAB NO COM VAR E AT DE PROD FARM DO ESTADO DO PARÁ; CTPS: 1276342, SÉRIE: 0040; ADMISSÃO: 13/01/2015; DEMISSÃO: 25/03/2018; PIS: 126.29628.42-8; RECLAMADA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, CNPJ: 83.754.234/0001-51.

NÃO ESTÃO LIBERADOS OS VALORES REFERENTES A DEPÓSITOS RECURSAIS, NEM OS PROVENIENTES DE CORREÇÃO DE PLANOS ECONÔMICOS.

Na hipótese de não comparecimento, as guias deverão ser depositadas em Juízo, no prazo de 48 horas, após a data fixada para comparecimento da substituída.

Na hipótese de impossibilidade de habilitação do trabalhador por ato comprovadamente omissivo ou culposos do(a) reclamado(a), este indenizará o(a) reclamante no exato valor do benefício que teria direito, de acordo com a Resolução do CODEFAT e Lei 13.134/2015. A presente ata de audiência supre a inexistência do TRCT e de eventual falta de recolhimentos do FGTS, inclusive os rescisórios.

Encaminha-se a presente ATA DE AUDIÊNCIA, assinada pela autoridade judiciária, à qual se confere força de ALVARÁ JUDICIAL, ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, em Belém, ou a quem sua vez fizer, para habilitação do reclamante ao benefício do SEGURO-DESEMPREGO, consoante dispõe a Lei 13.134/2015 e a Resolução do CODEFAT, devendo ser analisado pelo órgão competente o preenchimento das demais condições legais ensejadoras da percepção do direito, observados os seguintes dados do trabalhador: NOME: GRACINETE MENEZES DE SOUSA; CTPS: 1276342, SÉRIE: 0040; ADMISSÃO: 13/01/2015; DEMISSÃO: 25/03/2018; PIS: 126.29628.42-8; RECLAMADA: DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, CNPJ: 83.754.234/0001-51. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PASSA A CONTAR DESTA DATA. A habilitação deverá ser realizada, independentemente de inexistência ou falta de recolhimento do FGTS, sob pena de crime de desobediência. Na hipótese de impossibilidade de habilitação do trabalhador por ato comprovadamente omissivo ou culposos do(a) reclamado(a), este indenizará o(a) reclamante no exato valor do benefício que teria direito, de acordo com a Resolução do CODEFAT e Lei 13.134/2015. A presente ata de audiência supre a inexistência do TRCT e de eventual falta de recolhimentos do FGTS, inclusive os rescisórios.

Verifico que nos autos há diversas petições de acordo, que serão apreciadas após manifestação do MPT.

O patrono da reclamada requer que seja excluída dos autos a contestação de ID nº 42a9ab5, haja vista que juntou na mesma data outra contestação que a substituiu.

O RECLAMADO DUAS CONTESTAÇÕES A AÇÃO ATRAVÉS DA PEÇA ANEXADA À TRAMITAÇÃO SOB O ID Nº 7e1f989 e ID nº 5732598, CUJO ACESSO ORA É LIBERADO À PARTE CONTRÁRIA.

Com a contestação, o(a) reclamado(a) anexou diversos documentos, cujo acesso também é ora liberado.

Pela ordem, o(a) reclamante requer prazo para manifestação documental, o que fica deferido até a próxima sessão.

ALÇADA FIXADA NO VALOR DADO A CAUSA NA INICIAL.

Dispensado o depoimento das partes face a matéria discutida nos autos.

As partes declaram que não possuem testemunha.

Transfere-se a presente sessão, designando-se o **dia 23/03/2018, às 10 horas**, que deverá servir para o encerramento da instrução processual, devendo os advogados encaminharem suas razões finais, pela via eletrônica.

Registre-se a presença dos acadêmicos de direito ISABELLA COLLARES DE LIMA CAVALCANTE, SARAH MORHY PEREIRA e THIAGO AMARAL COSTA SAVINO.

A presente ata serve como **ATESTADO DE COMPARECIMENTO** a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou desconto em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do Art. 822, da CLT. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 10h20min. Nada mais.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO]